

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará (Uece)/Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu (Fecli)

**EMENTA:** Reconhece os cursos de Artes Visuais e de Computação, ambos Grau Licenciatura, a serem ofertados, exclusivamente para a diplomação de 36 (trinta e seis) alunos matriculados e citados nos Anexos I e II deste Parecer, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), Instituição sediada na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1.700, *Campus* Itaperi, Bairro Itaperi, CEP: 60.714-903, nesta capital. Referidos cursos serão ministrados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu (Fecli), localizada na Avenida Deoclécio Lima Verde, s/n, CEP: 63.500-000, *Campus* de Mombaça, no município de Iguatu.

**RELATORA:** Guaraciara Barros Leal

NUP 31032.003149/2025-63 e 30021.000617/2025-12

PARECER Nº 188/2025

APROVADO EM: 23/4/2025

#### I - RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (Uece), Professor Hidelbrando dos Santos Soares, pelos Nups 31032.003149/2025-63 e 30021.000617/2025-12, solicita à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Professora Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, o reconhecimento dos cursos de Artes Visuais e de Computação, ambos Grau Licenciatura, a serem ofertados, exclusivamente para a diplomação de 36 (trinta e seis) alunos matriculados e citados nos Anexos I e II deste Parecer, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), Instituição sediada na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1.700, Campus Itaperi, Bairro Itaperi, CEP: 60.714-903, nesta capital. Referidos cursos serão ministrados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu (Fecli), localizada na Avenida Deoclécio Lima Verde, s/n, CEP: 63.500-000, Campus de Mombaça, no município de Iguatu.

O Reitor esclarece que a solicitação de renovação do reconhecimento dos referidos cursos se justifica, uma vez que, "em função de diferentes variáveis, entre as quais, questões institucionais como a dificuldade em ofertar a totalidade de disciplinas – o que foi agravado pelo período pandêmico e/ou questões acadêmicas como reprovações, 36 (trinta e seis) estudantes ainda não concluíram seus cursos".

Os cursos de licenciatura em Artes Visuais e em Computação estavam reconhecidos pelo Parecer CEE nº 355/2021, com validade até 31 de dezembro de 2022, o que exige a renovação do reconhecimento para lhes dar legalidade e assegurar a diplomação dos estudantes com matrícula ativa.

FOR: SF REV: JAA



Cont. do Par. Nº 188/2025

#### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Parecer fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Fundamenta-se, também, na Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, publicada no D.O.E. de 22 de dezembro de 2021:

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente

Art. 15. Compete ao Conselho Estadual de Educação, sem prejuízo de outras atribuições já estabelecidas em legislação:

[....]

I – cumprir e fazer cumprir a legislação educacional.

Este Conselho firmou jurisprudência sobre diplomação de alunos, uma vez que já emitiu vários pareceres, concedendo aos alunos o direito aos seus diplomas, quando as condições de oferta não permitem o reconhecimento do curso, mas apresentam situação de regularidade que possibilita resguardar o direito à diplomação.

#### III – VOTO DA RELATORA

Após analisar os argumentos encaminhados pelo Reitor da Uece, Professor Hidelbrando dos Santos Soares, reconheço os cursos de Artes Visuais e de Computação, ambos Grau Licenciatura, a serem ofertados, exclusivamente para a diplomação de 36 (trinta e seis) alunos matriculados e citados nos Anexos I e II deste Parecer, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), Instituição sediada na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1.700, Campus Itaperi, Bairro Itaperi, CEP: 60.714-903, nesta capital. Referidos cursos serão ministrados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu (Fecli), localizada na Avenida Deoclécio Lima Verde, s/n, CEP: 63.500-000, Campus de Mombaça, no município de Iguatu.

FOR: SF REV: JAA



Cont. do Par. Nº 188/2025

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2025.

GUARACIARA BARROS LEAL Relatora e Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE



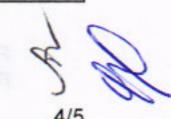
Cont. do Par. Nº 188/2025

## ANEXO I CURSO LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS – MODALIDADE PRESENCIAL

Nº	Matrícula	Situação	Nome	CPF
01	1586246	Cursando	ANA CAMILA DE PAULO DOMINGOS	***.362.***-03
02	1604530	Cursando	ANA GABRIELA ALVES DO NASCIMENTO	***.190.***-74
03	1586239	Cursando	CAMILA VIEIRA DE MOURA	***.290.***-19
04	1588933	Cursando	DANIELI SANTIAGO DE MOURA	***.434.***-63
05	1586337	Cursando	EVILLYN GOMES PEREIRA	***.177.***-33
06	1527065	Cursando	FRANCISCO FERREIRA SANDES	***.947.***-85
07	1604620	Cursando	GABRIEL RODRIGUES DE PAIVA	***.613.***-05
08	1588940	Cursando	IRLA MARIA CAVALCANTE PEREIRA	***.599.***-76
09	1491747	Cursando	ISADORA MOREIRA DE OLIVEIRA	***.951.***-10
10	1491754	Cursando	JAIANE DE SOUSA SILVA	***.157.***-98
11	1604561	Cursando	JOÃO DAILSON MOREIRA DA SILVA	***.303.***-17
12	1600140	Cursando	LARISSE DA SILVA MAGALHÃES	***.648.***-94
13	1586305	Cursando	LEONARDO DE MOURA FARIAS	***.605.***-28
14	1586194	Cursando	LUANA DE OLIVEIRA PINHEIRO	***.455.***-22
15	1604547	Cursando	MARIA RAIANE PAIVA DE OLIVEIRA	***.332.***-01
16	1586253	Cursando	NENRIANE DA SILVA ALVES	***.380.***-85
17	1604593	Cursando	RAISSA SA CAVALCANTE	***.512.***-20
18	1604586	Cursando	SANDY CRISTINA PINTO FERNANDES LIMA	***.733.***-18
19	1586292	Cursando	SARA RUTH DA SILVA OLIVEIRA	***.492.***-65
20	1529934	Cursando	VITÓRIA BERNARDO LIMA MARTINS	***.624.***-40
21	1491860	Cursando	WAGNER GUIMARÃES JOTA	***.715.***-01
22	1491891	Cursando	ALEX DE SOUSA	***.194.***-00
23	1529910	Cursando	FRANCISCO CLEMERSON DA SILVA OLIVEIRA	***.980.***-22
24	1529973	Cursando	GEANE DO CARMO SILVA	***.837.***-30
25	1530058	Cursando	MARIA VERÔNICA ROMÃO SARAIVA	***.720.***-65

TOTAL DE ALUNOS - 25 (VINTE E CINCO)

FOR: SF REV: JAA





Cont. do Par. Nº 188/2025

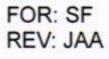
#### **ANEXO II**

## CURSO LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO - MODALIDADE PRESENCIAL

N°	Matrícula	Situação	Nome	CPF
01	1600157	Cursando	ANDERSON DE SOUZA DUARTE	***.799.***-61
02	1586481	Cursando	DAYANE DE LIMA SAMPAIO FRANÇA	***.714.***-31
03	1491450	Cursando	JOSE ALVES VIDAL	***.642.***-07
04	1604645	Cursando	LUCAS EVANGELISTA LOPES	***.626.***-60
05	1586442	Cursando	LYANDRA CARVALHO BRAGA LIMA	***.189.***-94
06	1604660	Cursando	MARIANE VIEIRA DE ARAÚJO	***.948.***-94
07	1491519	Cursando	RAFAEL FERREIRA DO NASCIMENTO	***.409.***-80
08	1527124	Cursando	ELIKA MARCULINO DA SILVA	***.555.***-27
09	1530117	Cursando	FRANCISCO JOSÉ DE AQUINO LIMA JÚNIOR	***.084.***-80
10	1527097	Cursando	IGOR RÉGIS NOGUEIRA CARNEIRO CONDE	***.823.***-85
11	1527117	Cursando	VERÔNICA LIMA SILVA	***.192.***-02

TOTAL DE ALUNOS – 11 (ONZE)





\*

But they are all